

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

Decreto



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

DECRETO Nº 004, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio da COVID-19 no âmbito do Município de Teodoro Sampaio-BA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais; e, considerando a pandemia mundial da COVID-19 (Coronavirus), bem como a necessidade de evitar o contágio disseminado da referida doença; levando em consideração, ainda, a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), de 30 de janeiro de 2020; e com arrimo na Lei Federal nº.13.979 de 06 de fevereiro de 2020, e nas Portarias nº. 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020 e nº. 356/MS/GM, de 11 de março de 2020, DECRETA:

Art. 1º. Os órgãos da administração pública municipal direta deverão adotar, para fins de prevenção da transmissão do COVID-19 (novo Coronavírus), as medidas determinadas neste Decreto.

Art. 2º. Fica suspenso, pelo prazo de 15 (quinze) dias, o atendimento ao público pelos órgãos da administração, ressalvadas as unidades de saúde, as quais devem continuar em pleno funcionamento, inclusive em regime de prontidão, para a hipótese de recepcionar caso suspeito de contágio da COVID-19.

Art. 3º. Fica determinada a alteração do horário de funcionamento dos órgãos da administração pública, a fim de o serviço público seja desempenhado das 08:00h às 15:00h, sem intervalo.

Art. 4º. Fica suspensa pelo prazo de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, caso haja mudança no cenário epidemiológico que justifique tal medida, com possibilidade de revisão a qualquer tempo, a realização de eventos coletivos para público igual ou superior a 50 (cinquenta) pessoas, realizados por órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal.

§ 1º Fica determinada a paralisação de todos os processos administrativos que tenham por objeto a obtenção de licença provisória para realização de eventos públicos ou privados no período em que durar as medidas determinadas por este Decreto.

§ 2º. Caso seja reputado necessário e urgente a realização de evento para orientação sanitária, inclusive destinado a comunidade médica e de profissionais de saúde, serão adotadas as medidas e protocolos operacionais de prevenção, devendo a Secretaria Municipal de Saúde inspecionar o ambiente de modo a minorar os riscos a participantes.

§ 3º. Deverá ser avaliada a substituição de eventos de que tratam o § 2º deste artigo, por vídeos com orientações à comunidade acadêmica e dos profissionais de saúde.

Art. 5º. As aulas da rede municipal de ensino serão suspensas pelo prazo de 15 (quinze) dias, podendo este prazo ser modificado para mais, até que a situação epidemiológica mundial esteja controlada.

§1º. A suspensão determinada no *caput* inclui o serviço de transporte escolar e universitário,

*Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio, Estado da Bahia - CNPJ - 13.824.248/0001-19
Av. Doutor Octávio de Araújo nº 44, Centro, CEP: 44.280-000. Fone 75 3237 2133*

Rua Doutor Otávio de Araújo | 44 | Centro | Teodoro Sampaio-Ba

www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

o qual ficará suspenso pelo período de vigência deste Decreto.

Art. 6º. Fica reconhecida a hipótese de dispensa de licitação para a aquisição emergencial de medicamentos, insumos para usuários do Sistema Único de Saúde e equipamentos de proteção individual necessários para servidores públicos municipais diretamente envolvidos na promoção das medidas de prevenção e controle da transmissão do novo Coronavírus, considerado o disposto no art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, combinado com o Art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93.

§ 1º. A dispensa de licitação a que se refere o *caput* deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES DA CRUZ
PREFEITO

*Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio, Estado da Bahia - CNPJ - 13.824.248/0001-19
Av. Doutor Octávio de Araújo nº 44, Centro, CEP: 44.280-000. Fone 75 3237 2133*

Rua Doutor Otávio de Araújo | 44 | Centro | Teodoro Sampaio-Ba

www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
2C5E5F30A6CBE47587D875895EF0D027